

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015:

“**Art. 7º**

.....
§ 1º A composição do CGFDRI será definida por regulamento, e incluirá representante das seguintes instituições:

- I – Ministério da Fazenda;
- II – Caixa Econômica Federal;
- III – Banco do Brasil;
- IV – Banco do Nordeste do Brasil;
- V – Banco da Amazônia;
- VI – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- VII – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII – Governos estaduais; e
- IX – outras definidas em regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) com a finalidade de reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais. Além disso, determina os critérios para a distribuição dos recursos entre os Estados e disciplina a gestão do FDRI, mediante a instituição do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (CGFDRI).



A composição do CGFDRI será definida por regulamento, podendo incluir representante do Ministério da Fazenda; Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil; Banco do Nordeste do Brasil; Banco da Amazônia; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Governos estaduais; e outros.

Entendemos que há uma lacuna nessa composição, por não incluir representante da região Sul do país. Portanto, propomos a inclusão, na composição do Comitê, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). A instituição foi criada em 1961, quando os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná decidiram que a região Sul do Brasil necessitava de um instrumento para incrementar o desenvolvimento econômico e a competitividade da região.

Ademais, alteramos a redação do § 1º do art. 7º da MPV substituindo a expressão “podendo incluir” por “incluirá”, para que o regulamento do Comitê contemple efetivamente todos os representantes previstos na Lei resultante da aprovação da MPV.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

